



Número: **5059535-25.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 3.000.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO)

Outros participantes	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9900758477	23/08/2023 15:53	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5059535-25.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

DECISÃO

O presente incidente foi instaurado por dependência aos processos de nº 5010709-36.2019.8.13.0024, nº 5026408-57.2019.8.13.0024, nº 5044954-73.2019.8.13.0024 e nº 5087481-40.2019.8.13.0024, nos quais foi firmado acordo judicial em 04/02/2021, que estabeleceu obrigações de fazer e de pagar da Vale S/A visando à reparação dos danos causados em decorrência do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25/01/2019, no Município de Brumadinho.

O incidente visa dar cumprimento à cláusula 4.4.1 do acordo, que estabelece:

“4.4.1. A quantia de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) será destinada ao custeio e operacionalização dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas constantes do Anexo I.1. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá, nos termos do capítulo 8 deste Acordo, mediante a liberação do valor das quantias depositadas judicialmente.

4.4.1.1. Dos valores previstos neste anexo, a quantia mínima de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) será reservada a projetos de crédito e microcrédito para as pessoas atingidas.”



O cronograma para execução do acordo foi aprovado pelas partes na audiência ocorrida em 29/04/2021, no qual constaram as seguintes informações a respeito da cláusula 4.4.4:

8	Anexo I.1	4.4.1. A quantia de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) será destinada ao custeio e operacionalização dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas constantes do Anexo I.1. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá, nos termos do capítulo 8 deste Acordo, mediante a liberação do valor das quantias depositadas judicialmente.	A VALE requereu a criação de um procedimento específico para viabilizar a transferência dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações de pagar previstas pelo Acordo Global e o envio de ofício ao BB para indicação do saldo das garantias judiciais. Em 13.4.21, foi proferida decisão que determinou que sejam abertas contas judiciais e transferidos os recursos correspondentes aos Projetos.	Aguarda-se a verificação de eventual saldo a ser depositado.	Não há - depende da verificação do eventual saldo.
---	-----------	---	--	--	--

Gerenciamento dos recursos do “Anexo I.1 - Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas”

A cláusula 4.4.1 do Acordo destinou o valor de 03 bilhões de reais para os “Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas” (Anexo I.1) do Programa de Reparação Socioeconômica.

ANEXO I – PROGRAMA DE REPARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Anexo I.1 - Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas	
Valor: R\$ 3.000.000.000,00	
Modalidade da obrigação	Projetos
Obrigação de Pagar da Vale	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 1
	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 2
	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 3
	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 4
	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 5
	Fundos de financiamento, garantidores e equalizador para diversificação econômica, agropecuários e agroindustriais – Crédito e microcrédito.

Nos termos da cláusula 5.1 do Acordo, “*O detalhamento, monitoramento e fiscalização dos Projetos indicados no Anexo I.1 (...) serão realizados mediante participação das comunidades atingidas em cada território, as quais definirão os projetos de seu interesse, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes*”.



Além disso, “A forma de gestão dos recursos será apresentada ao juízo pelos Ministérios Públicos e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (...), assegurada participação das pessoas atingidas e a estrutura adequada, observado o teto do Anexo”.

Para apresentar a este juízo a “forma de gestão” dos recursos do Anexo I.1, as Instituições de Justiça “promoveram seleção pública para escolha de pessoa jurídica” responsável. Foi publicado o Edital de Chamamento Público de Id. 9739049637 e o respectivo Termo de Referência de Id. 9739049878.

O procedimento primou, segundo consta dos autos, pela transparência, objetividade e impessoalidade. Foram avaliados os documentos comprobatórios das pessoas jurídicas candidatas, os requisitos/indicadores institucionais para condução da atividade, a proposta básica e o preço.

Além de observar a proporcionalidade estabelecida no acordo entre o investimento em projetos de crédito/microcrédito e o investimento em projetos sociais, o Termo de Referência estabelece obrigações à entidade gestora voltadas à garantia da efetiva e concreta participação das comunidades atingidas na gestão, fiscalização e elaboração dos projetos do Anexo I.1. Inclusive, destacou a necessidade de se estabelecer acesso aos recursos por mulheres, grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

A previsão é de contratação pelo prazo de 2 (dois) anos e se limita ao valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), já incluída a remuneração da pessoa jurídica gestora (cf. item 6.1, do Termo de Referência). Há possibilidade de renovação.

Na petição de Id. 9739055002, as Instituições de Justiça requereram a homologação da seleção pública e informaram que a vencedora foi “a parceria formada pelas candidatas *Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, Associação Nacional dos Atingidos por Barragens - ANAB, Instituto Conexões Sustentáveis - Conexsus, Instituto E-Dinheiro Brasil*”.

É nesse contexto que, em observância aos termos do acordo judicial firmado em 04/02/2021, **acolho a indicação feita pelas Instituições de Justiça na forma da cláusula 5.1 e, por consequência, homologo o resultado (Id. 9739083902) da seleção pública regida pelo Edital de Id. 9739049637.**

Fica estabelecido que a entidade gestora dos recursos deverá observar o acordo judicial celebrado em 04/02/2021, o Edital de Chamamento Público de Id. 9739049637 e o Termo de Referência de Id. 9739049878.

Além disso, acolho as sugestões das Instituições de Justiça apresentadas no Id. 9739055002, para estabelecer que a proposta definitiva prevista no item 6 do Termo de Referência também contemple:

“(i) a impossibilidade de contratação das Assessorias Técnicas Independentes para execução de projetos no âmbito do Anexo I.1, tendo em vista o potencial conflito de interesses inerente entre as atividades de assessoramento técnico às comunidades atingidas (já previstas), e a execução de projetos;



(ii) a não duplicidade de tarefas e, conseqüentemente, de custeio, uma vez que já existe previsão, em planos de trabalho, da atuação das ATIs no âmbito do Anexo I.1;

(iii) a simplificação do sistema de participação das pessoas atingidas; e

(iv) a impossibilidade de se prever de antemão a representação de movimentos sociais e/ou organizações da sociedade civil específicos nos Conselhos Deliberativos Regionais (CDRs) ou outras instâncias deliberativas (previstas ou a serem constituídas) - sendo necessário que o espaço seja parte também da discussão com pessoas atingidas na construção da proposta definitiva e que participem de eleições para compor esses espaços em iguais condições em relação aos demais”

Intime-se a entidade vencedora – parceria formada por Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, Associação Nacional dos Atingidos por Barragens - ANAB, Instituto Conexões Sustentáveis - Conexsus, Instituto E-Dinheiro Brasil –**para, no prazo de 10 dias, manifestar o aceite aos termos da homologação, bem como indicar a conta bancária a ser aberta especialmente para o fim de gerir os valores recebidos para a execução do objeto da seleção pública.**

Apresentado o aceite, **fica desde já determinada, sem necessidade de nova decisão judicial, a transferência da quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para conta específica a ser indicada pela entidade**, para o custeio das atividades participativas de elaboração da proposta definitiva. Os gastos realizados com esse valor serão objeto de prestação de contas e posterior auditoria. O valor a ser transferido **deverá ser debitado da conta judicial 2600123395511, agência 1615.**

Em relação ao documento de Id. 9767884367, informo que deverá ser apresentado pelos interessados diretamente à entidade gestora dos recursos do Anexo I.1, a quem compete, nos termos do item 6 do Termo de Referência: *“a) Elaborar de maneira participativa os mecanismos de participação social dos interessados na gestão dos recursos e execução dos projetos; (...) c) Estabelecer as formas de controle social por parte das pessoas atingidas, inclusive por meio de ouvidoria externa e independente; d) Estabelecer os mecanismos de transparência ativa, passiva e reativa em relação à gestão dos recursos”.*

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SILVIO DE ABREU

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte



